



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023
CONTRATO Nº 150/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO RETROESCAVADEIRA JCB DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CASA DAS RETROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05326757/0001-93, localizada na Avenida Farrapos, nº 2840, Bairro São Geraldo, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.220-002, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FLORES**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 556.372.560-04 e RG nº 2008365534 SJS/RS, residente e domiciliado na Estrada Capitão Gentil Machado de Godoy nº4500, lote 80, Condomínio Condado Castelo Bairro Esla Viamão/RS, Cep 94420-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 134/2023 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 027/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO RETROESCAVADEIRA JCB, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, conforme tabela a seguir:

ITEM 1- RETROESCAVADEIRA JCB 3CX (3CXB14CM2CM)					
Subitem	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitario	Valor Total R\$
1	Filtro Secador do Ar Condicionado- 30/925633	01	Tec Fil	R\$ 730,00	R\$ 730,00
2	Condensador (Radiador do Ar Condicionado)- 30/925766	01	SKAFR	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3	Lâmina da Concha Traseira (5 Dentes)-	01	METISA	R\$ 1.500,00	R\$ 1500,00



4	Pino da Sapata-¾ 10 F 762x230	02	CR	R\$ 550,00	R\$ 1100,00
5	Pino do Estabilizador- 811/50536	02	CR	R\$ 180,00	R\$ 360,00
6	Pino da Camisa Estabilizadora- 811/10025	02	CR	R\$ 260,00	R\$ 520,00
7	Bucha do H Dianteiro- 1208/0023	02	CR	R\$ 110,00	R\$ 220,00
8	Pino da Concha Dianteira-811/80001	02	CR	R\$ 150,00	R\$ 300,00
9	Bucha do Braço- 334/y8081	02	CR	R\$ 360,00	R\$ 720,00
10	Bucha do Braço de Profundidade- 40/303392	02	CR	R\$ 80,00	R\$ 160,00
11	Bucha do Braço de Profundidade- 40/301610	02	CR	R\$ 78,00	R\$ 156,00
12	Pino da Articulação- 811/50369	01	CR	R\$ 160,00	R\$ 160,00
13	Pino da Articulação- 811/50368	01	CR	R\$ 150,00	R\$ 150,00
14	Pino da Concha- 1019/2062	02	CR	R\$ 450,00	R\$ 900,00
15	Pino da articulação- 811/20061	01	CR	R\$ 190,00	R\$ 190,00
16	Pino do Braço de Profundidade- 811/50372	01	CR	R\$ 290,00	R\$ 290,00
17	Bucha da articulação- 40/301610	02	CR	R\$ 80,00	R\$ 160,00
18	Bucha da articulação- 40/301610	02	CR	R\$ 90,00	R\$ 180,00
19	Bucha da Concha- 809/10032	04	CR	R\$ 150,00	R\$ 600,00
20	Chave Geral (Interruptor do Isolador) - 701/47400	01	MANGONI	R\$1.450,00	R\$ 1.450,00

21	Serviços de: - Desmontagem completa das Conchas (Traseira e Dianteira), Articulação (Dianteira e Traseira), Braço de Profundidade; - Desmontagem completa do Radiador do Motor e Condensador do Ar Condicionado; - Reformar o Radiador do Motor; - Recuperação dos alojamentos dos Olhais, por substituição (através de preenchimento com usinagem) e/ou Buchas; Dos seguintes componentes da máquina: <ul style="list-style-type: none"> • Concha Dianteira • Concha Traseira • Articulação • Braço de Profundidade <ul style="list-style-type: none"> • Estabilizadores • Sapatas - Substituir as seguintes peças: • Pino e Buchas das Sapatas e Estabilizadores; • Borda Cortante da Concha Traseira; • Pinos e Buchas das Conchas (Traseira e Dianteira); • Condensador do Ar Condicionado; • Filtro Secador; • Chave Geral (Interruptor do Isolador)	01	CR	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
22	Jogo de junta superior do motor	1	JCB	R\$ 2.900,00	R\$ 2900,00
23	Kit de arruelas	1	DELPHI	R\$ 82,03	R\$ 82,03
24	calços de bico	4	DELPHI	R\$ 10,00	R\$ 40,00
25	Jogo de juntas da bomba injetora	1	DELPHI	R\$ 1390,00	R\$ 1390,00
26	Kit palheta	1	DELPHI	R\$ 300,00	R\$ 300,00
27	Anel excentrico	1	DELPHI	R\$	R\$

				750,00	750,00
28	Eixo do acelerador	1	DELPHI	R\$ 170,00	R\$ 170,00
29	Válvula da bomba injetora	1	DELPHI	R\$ 600,00	R\$ 600,00
30	Pistão da bomba injetora	1	DELPHI	R\$ 45,03	R\$ 45,03
31	Anel trava da bomba injetora	1	DELPHI	R\$ 69,50	R\$ 69,50
32	Solenóide da bomba injetora	1	DELPHI	R\$ 250,00	R\$ 250,00
33	Anel de ressalto da bomba injetora	1	DELPHI	R\$ 4.147,00	R\$ 4147,00
34	Kit de sapata da bomba injetora	1	DELPHI	R\$ 1.400,00	R\$ 1400,00
35	Retentor da bomba injetora	2	DELPHI	R\$ 120,00	R\$ 240,00
36	Rotor da bomba injetora	1	DELPHI	R\$ 600,00	R\$ 600,00
37	Pastilhas da bomba injetora	4	DELPHI	R\$ 123,61	R\$ 494,44
38	Serviço de mão de obra para realizar a desmontagem e montagem da bomba injetora com o conserto da mesma; serviço para retirar a bomba injetora da retro, retirar também o cabeçote, realizar assentamento de válvulas, montar o mesmo e recolar na máquina.	1	CR	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00

Valor Total de Mão de Obra- R\$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

Valor Total de Peças-R\$ 29.324,00 (Vinte e Nove Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais)

Valor Total Geral R\$-34.824,00 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a



contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo fornecimento das peças e prestação do serviço de mão de obra para a reforma/manutenção do veículo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ R\$-34.824,00 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais) conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto licitado.

3.2 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 134/2023 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 027/2023**.

4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Projeto/Atividade: 2702 manutenção da Patrulha Agrícola

Elemento: 3390.30.00.00.00.0001- material de consumo

Elemento: 3390.39.00.00.00.0001 Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

5.2 As quantidades licitadas poderão ser alteradas em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, conforme Art.65, I da Lei 8.666/93.



5.3 Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

5.4 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

6.1 O presente contrato se vincula ao **Processo Licitatório Nº 134/2023 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 027/2023**, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

- I** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- II** Fornecer as peças novas para substituição, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;
- III** Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa **CONTRATADA**;
- IV** Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;
- V** Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;
- VI** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;
- VII** Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- IX** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- X** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XII** Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIII** Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário;



XIV Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Agricultura por intermédio do Secretário Responsável;
- II Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;
- III Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO:

I CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de **CONTRATANTE**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Os gestores do presente contrato serão o Secretário Municipal de Agricultura Sr. Altemir Prates, e a fiscalização do contrato será exercida pelo Engenheiro Mecânico Sr. Adonis Mânica Bison, servidor público municipal devidamente designado através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

10.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3 Havendo dúvidas quanto ao laudo poderá o Engenheiro ser chamado para esclarecimento e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 29 de Dezembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FLORES
CASA DAS RETROS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO

ADONIS MÂNICA BISON
ENGENHEIRO MECÂNICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

